PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/17

Considerando que a política de segurança pública deve integrar o rol de prioridades das ações gerenciais de curso, médio e longo prazos, dos gestores públicos,

Considerando o mandamento constitucional disposto no Art. 144, que determina ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos,

Considerando que, partindo desse pressuposto, têm-se a interpretação que a responsabilidade estatal deve ser compartilhada entre os entes federal, estadual e municipal, com vias a propiciar a proteção dos cidadãos, do patrimônio e a preservação da ordem pública,

Considerando que dentre a competência municipal, cabe-lhe ações gerenciais preventivas da violência e de proteção aos bens, serviços e instalações, seja instalando equipamentos ou dispondo de guardas municipais, com vias a inibir a criminalidade, prevenir a violência e diminuir o índice de assaltos,

Considerando que a Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, traz vários princípios norteadores da profissão, dentre eles, no Art. 3º, II, a "proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas",

Considerando que este mesmo diploma traz várias competências, dentre elas, no Art. 4º, V, determina que os Guardas Municipais devem "colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas" e no Art. 11. Determina que "O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades". (Grifos nossos),

Considerando que a Guarda Municipal do Município de Salvador, erigida pela Lei Municipal nº 7.236 de 11 de julho de 2007, traz em seu Art. 3º, IV, a competência do Guarda Municipal "desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão",

Considerando que do diagnóstico holístico da Cidade de Salvador é cediço que existem Guardas Municipais que em vez de construírem caminhos norteadores de soluções criativas que usem os recursos que os mesmos têm disponíveis ou acessíveis no caso concreto, contrariamente, agem na contramão de suas competências, não possuem o perfil exigido pela Lei, sobretudo, no que se refere ao respeito às pessoas, a imparcialidade, a não discriminação e a não violência, a exemplo das recentes agressões sofridas por uma cidadã soteropolitana em um ônibus e por um outro cidadão num sinistro no trânsito , bastante comentado pela imprensa televisiva, além de outros inúmeros casos de agressões de Guardas Municipais,

Considerando que existem parcerias estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública de Salvador, para a cessão de Guardas Municipais para as demais Secretarias, havendo necessidade incontestável que esses servidores cedidos conheçam a missão da Secretaria que foi lotado, bem assim, todos os objetivos, metas e ações da Secretaria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, proceda ao estudo de viabilidade para, dentro do cronograma dos cursos de capacitações para Guardas Municipais cedidos para órgãos e Secretarias, sejam incluídos cursos voltados para as missões e ações desenvolvidas por tais órgãos.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS